



PROVIMENTO nº 329/2018 – CGJ/AM

Dispõe sobre a regulamentação da prestação de contas dos oficiais interinos no âmbito do Estado do Amazonas, e revoga os termos do Provimento nº 312/2017 – CGJ/AM.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a obrigatoria fiscalização do regular cumprimento, pelos responsáveis interinamente por delegações vagas, do teor da decisão prolatada pelo Exmo. Ministro Gilson Dipp, no pedido de providências nº 000384-41.2010.2.00.0000, de 12/07/2010, publicada no Diário da Justiça nº 124, que determinou a observância ao teto remuneratório correspondente a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao art. 37, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a vigência do Provimento nº 45, de 13/05/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que consolida as Normas relativas à manutenção e escrituração do Livro Diário Auxiliar pelos titulares de delegações e responsáveis interino do Serviço Extrajudicial de Notas e Registros Públicos;

CONSIDERANDO a realização do 1º Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial pela Corregedoria Nacional de Justiça, no qual foram apresentadas vinte metas aos corregedores estaduais, entre as quais encontra-se a Meta nº 13, qual seja: "Exigir o cumprimento do teto remuneratório pelos interinos fiscalizando e revogando a interinidade aos não cumpridores das regras";

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar o procedimento da prestação de contas dos interinos, bem como estabelecer a competência para a respectiva apreciação;



R E S O L V E:

CAPITULO I

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 1º. O interino prestará contas ao Juiz Corregedor Permanente, até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao vencido, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios;

Art. 2º. Entende-se como Juiz Corregedor Permanente da Capital o Juiz da Vara de Registros Públicos e do interior, o magistrado com competência definida no artigo 98 da Lei Complementar nº 17/97, alterada pela Lei Complementar nº 127/2013, para análise, conclusão e encaminhamento.

Parágrafo único: As prestações de contas promovidas no período de junho de 2013 a junho de 2017, ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça.

CAPITULO II

DO RELATÓRIO DOS INTERINOS

Art. 3º. A prestação de contas deverá observar formulário padrão, conforme Anexo deste Provimento, e indicará:

I - a identificação da serventia, o período de abrangência, o código nacional da serventia, o endereço sede e sua especialidade;

II - saldo de caixa (zero), receita bruta do mês (emolumentos + reembolso + selo + computação), esta última apresentada através da cópia da primeira página do Relatório do Sistema de Selos, obtido no respectivo Portal.



III - comprovante de recebimento do reembolso da ARPEN;

IV - obrigações trabalhistas, previdenciárias (junto com GFIP/SEFIP), tributárias, remuneração bruta do interino e funcionários, encargos próprios da sede (aluguel, energia elétrica, água etc.);

V - seguros de incêndio/roubo/danos e responsabilidade civil;

VI - os contratos de serviços terceirizados, sejam eles prestados por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único: Para fins de prestação de contas deve ser observado o regime de caixa, lançando no Livro Diário Auxiliar somente as despesas e receitas efetivamente realizadas no período de competência, observando ainda, a comprovação de despesas com apresentação de cópia dos Recibos e Notas Fiscais dos insumos ou Notas Fiscais de Prestação de Serviços, identificando o Cartório como contribuinte ou tomador.

CAPÍTULO III

DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO E REMESSA

Art. 4º. Recebida e concluída a prestação de contas pelo Juiz Corregedor Permanente, deverá o mesmo encaminhar relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais, via ofício, por intermédio de meio eletrônico disponível,

Parágrafo único: Caso as contas ultrapassem o teto constitucional, o Juiz Corregedor Permanente deverá observar o procedimento de restituição do valor excedente, conforme o Capítulo IV do presente, encaminhando, posteriormente, à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais, o relatório conclusivo devidamente acompanhado do respectivo comprovante de depósito.



CAPÍTULO IV

DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES EXCEDENTES AO TETO REMUNERATÓRIO

Art. 6º. Apurada a diferença que ultrapassar o teto constitucional, será o oficial interino notificado a promover o depósito do montante na conta do Tribunal de Justiça (Banco do Brasil – Agência: 3563-7 – Conta Corrente: 8415-8), nos termos do Ofício Circular nº 24/2013-TJ.

Parágrafo único: A inobservância do *caput* deste artigo incidirá na aplicação de juros e correção monetária na quantia apurada, conforme o índice do INPC.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO CABÍVEL AOS INTERINOS QUE NÃO PRESTARAM CONTAS

Art. 7º. Constatada a ausência da prestação de contas, conceder-se-á ao Oficial Interino o prazo de 10 (dez) dias corridos para a devida regularização.

Parágrafo único: Caso não seja sanada a pendência, esta Corregedoria remeterá os autos à Presidência desse Poder, a fim de que seja decretada a perda da interinidade.

Art. 8º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de julho de 2018

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça